



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3942/11
PLE Nº 058/11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 13 /12 – CCJ

Institui verba de representação ao ocupante de cargo ou emprego público investido no cargo de Secretário Municipal, Procurador-Geral do Município, Diretor-Geral de Autarquia, Presidente de Fundação ou outro equivalente; e revoga o art. 75 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988; o art. 66 da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, alterado pela Lei nº 6.412, de 9 de junho de 1989; o art. 67 da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, e o art. 68 da Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A Proposição tem como objeto permitir que o servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, investido na função de Secretário Municipal ou equivalente, possa optar pela remuneração do cargo efetivo ou do emprego, acrescida do valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do subsídio mensal do cargo de Secretário.

Justifica-se sua propositura pela necessidade de avançar na qualificação técnica e no preparo dos detentores da função de Secretário Municipal e equivalente.

Em Parecer Prévio, fl. 9, a Procuradoria da Casa manifestou entendimento de que não há impedimento de ordem jurídica à tramitação da matéria.

O Projeto está em consonância com o disposto na Lei Orgânica do Município, mais precisamente no art. 94, VII, visto que se refere a aumento da remuneração de cargos e regime jurídico de servidores públicos.

Quanto ao mérito, registramos nossa posição contrária à aprovação do Projeto, que tem por finalidade instituir espécie de complementação à remuneração dos agentes políticos que se enquadrarem na proposta, posição esta que nos reservamos a defender no Plenário desta Casa.



PARECER Nº 13 /12 – CCJ

Destarte, na competência desta Comissão, contida no inciso I do artigo 36 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, analisando o Projeto, sob os aspectos constitucional, legal e regimental, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 17 de fevereiro de 2012.

**Vereador Luiz Braz,
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 28-2-12

Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Reginaldo Pujol

Vereador Sebastião Melo

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Waldir Canal